

Autorisa a reorganização do pessoal, suas attribuições e deveres

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 22 do corrente mez, decretou e eu promulgo, na fórma do regimento, a lei seguinte:

Art. 1.º — São extinctas as actuaes intendencias.

Parapho unico. — Os serviços e pessoal do Thesouro Municipal ficam a cargo do Presidente da Camara.

Art. 2.º — Para executor das leis da Camara haverá apenas um Intendente Municipal.

Art. 3.º — Dentro das verbas do orçamento em vigor (lei n. 18, de 20 de janeiro ultimo), sem augmento de despesas, o Presidente da Camara e o Intendente reorganizarão o pessoal, suas attribuições e deveres.

Art. 4.º — Haverá mais uma Commissão, para o serviço legislativo municipal — a de redacção.

Art. 5.º — O Presidente da Camara e o Intendente Municipal serão eleitos por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos dos vereadores presentes.

Si no primeiro escrutinio ninguem obtiver essa maioria, correrá segundo sobre os dous mais votados, considerando-se eleito o que tiver maioria e no caso de empate ficará a eleição adiada para a sessão seguinte.

Art. 6.º — O Presidente da Camara e o Intendente Municipal terão a gratificação mensal *pro-labore* de um conto e duzentos mil réis.

Parapho unico. — Esta despesa correrá pelas verbas dos arts. 2.º § 1.º, 3.º § 1.º, 4.º § 1.º, 5.º § 1.º, 6.º § 1.º da lei do orçamento vigente (n. 18), destinadas ao subsidio ao Presidente e Intendentes que ficam reduzidas a duas.

Art. 7.º — Esta lei será publicada pelo actual Presidente da Camara e terá execução logo que sejam eleitos o Presidente da Camara e o Intendente Municipal.

Art. 8.º — São revogadas as disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 22 de fevereiro de 1893.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Registrada e archivado o original na Secretaria Geral na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,
Antonio Vieira Braga.